



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021 | Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 119

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021





Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021 | Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 119

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	18
Aviso de Licitação	18
Outros Atos	26
Ministério Público do Estado de São Paulo	26

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 6.097, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao SAAE, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto junto ao Setor Contábil do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita - SAAE, crédito adicional no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), suplementar a seguinte dotação insuficiente no orçamento vigente:

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
17.512.5007.2.181 - F. 18.....R\$ 225.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para a pronta cobertura do crédito mencionado no artigo anterior serão os provenientes das anulações parciais das seguintes dotações:

ADMINISTRAÇÃO

3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
17.331.5007.2181 - F. 02.....R\$ 5.000,00

3.1.90.91.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS
17.512.5007.2181 - F. 03.....R\$ 40.000,00

3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.30.00 – MATERIAIS DE CONSUMO
17.512.5007.2181 - F.05.....R\$ 10.000,00

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA
17.512.5007.2181 - F. 06.....R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
17.512.5007.2181 - F. 07.....R\$ 30.000,00

4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
17.512.5007.2181 - F.09.....R\$ 30.000,00

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.91.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS

17.512.5007.2181 - F. 14.....R\$ 10.000,00

3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA

17.512.5007.2181 - F. 17.....R\$ 10.000,00

3.3.90.91.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS

17.512.5007.2181 - F. 20.....R\$ 40.000,00

4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

17.512.5007.2181 - F. 21.....R\$ 40.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES:.....R\$ 225.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
18 de novembro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo



SAAE de Barra Bonita

Consulta Saldo da Dotação

Ficha: 2

Movimento até: 18/11/2021

1 - Despesa Fixada (+)	320.000,00
2 - Suplementações (+)	0,00
3 - Reduções (-)	25.000,00
Total Autorizado(=)	295.000,00
4 - Empenhos Emitidos (-)	181.796,22
5 - Empenhos Complementados (-)	0,00
6 - Empenhos Anulados(+)	0,00
7 - Valor Reservado(-)	0,00
8 - Folha de Pagamento(-)	0,00
Saldo Disponível(=)	113.203,78





SAAE de Barra Bonita

Consulta Saldo da Dotação

Ficha: 3

Movimento até: 18/11/2021

1 - Despesa Fixada (+)	50.000,00
2 - Suplementações (+)	0,00
3 - Reduções (-)	40.000,00
Total Autorizado(=)	10.000,00
4 - Empenhos Emitidos (-)	0,00
5 - Empenhos Complementados (-)	0,00
6 - Empenhos Anulados(+)	0,00
7 - Valor Reservado(-)	0,00
8 - Folha de Pagamento(-)	0,00
Saldo Disponível(=)	10.000,00



SAAE de Barra Bonita

Consulta Saldo da Dotação

Ficha: 5

Movimento até: 18/11/2021

1 - Despesa Fixada (+)	85.000,00
2 - Suplementações (+)	0,00
3 - Reduções (-)	10.000,00
Total Autorizado(=)	75.000,00
4 - Empenhos Emitidos (-)	46.891,77
5 - Empenhos Complementados (-)	306,80
6 - Empenhos Anulados(+)	28,10
7 - Valor Reservado(-)	0,00
8 - Folha de Pagamento(-)	0,00
Saldo Disponível(=)	27.829,53





SAAE de Barra Bonita

Consulta Saldo da Dotação

Ficha: 6

Movimento até: 18/11/2021

1 - Despesa Fixada (+)	110.000,00
2 - Suplementações (+)	0,00
3 - Reduções (-)	20.000,00
Total Autorizado(=)	90.000,00
4 - Empenhos Emitidos (-)	61.606,41
5 - Empenhos Complementados (-)	0,00
6 - Empenhos Anulados(+)	2.942,89
7 - Valor Reservado(-)	0,00
8 - Folha de Pagamento(-)	0,00
Saldo Disponível(=)	31.336,48



SAAE de Barra Bonita

Consulta Saldo da Dotação

Ficha: 7

Movimento até: 18/11/2021

1 - Despesa Fixada (+)	820.000,00
2 - Suplementações (+)	374.000,00
3 - Reduções (-)	290.000,00
Total Autorizado(=)	904.000,00
4 - Empenhos Emitidos (-)	843.017,97
5 - Empenhos Complementados (-)	0,00
6 - Empenhos Anulados(+)	50.362,89
7 - Valor Reservado(-)	0,00
8 - Folha de Pagamento(-)	0,00
Saldo Disponível(=)	111.344,92



SAAE de Barra Bonita

Consulta Saldo da Dotação

Ficha: 9

Movimento até: 18/11/2021

1 - Despesa Fixada (+)	100.000,00
2 - Suplementações (+)	0,00
3 - Reduções (-)	60.000,00
Total Autorizado(=)	40.000,00
4 - Empenhos Emitidos (-)	23.247,40
5 - Empenhos Complementados (-)	0,00
6 - Empenhos Anulados(+)	4.350,00
7 - Valor Reservado(-)	0,00
8 - Folha de Pagamento(-)	0,00
Saldo Disponível(=)	21.102,60





SAAE de Barra Bonita

Consulta Saldo da Dotação

Ficha: 14

Movimento até: 18/11/2021

1 - Despesa Fixada (+)	420.000,00
2 - Suplementações (+)	0,00
3 - Reduções (-)	10.000,00
Total Autorizado(=)	410.000,00
4 - Empenhos Emitidos (-)	404.968,86
5 - Empenhos Complementados (-)	0,00
6 - Empenhos Anulados(+)	0,00
7 - Valor Reservado(-)	0,00
8 - Folha de Pagamento(-)	0,00
Saldo Disponível(=)	5.031,14



SAAE de Barra Bonita

Consulta Saldo da Dotação

Ficha: 17

Movimento até: 18/11/2021

1 - Despesa Fixada (+)	40.000,00
2 - Suplementações (+)	0,00
3 - Reduções (-)	10.000,00
Total Autorizado(=)	30.000,00
4 - Empenhos Emitidos (-)	3.511,15
5 - Empenhos Complementados (-)	0,00
6 - Empenhos Anulados(+)	0,00
7 - Valor Reservado(-)	0,00
8 - Folha de Pagamento(-)	0,00
Saldo Disponível(=)	26.488,85





SAAE de Barra Bonita

Consulta Saldo da Dotação

Ficha: 20

Movimento até: 18/11/2021

1 - Despesa Fixada (+)	120.000,00
2 - Suplementações (+)	0,00
3 - Reduções (-)	40.000,00
Total Autorizado(=)	80.000,00
4 - Empenhos Emitidos (-)	40.286,92
5 - Empenhos Complementados (-)	0,00
6 - Empenhos Anulados(+)	0,00
7 - Valor Reservado(-)	0,00
8 - Folha de Pagamento(-)	0,00
Saldo Disponível(=)	39.713,08





SAAE de Barra Bonita

Consulta Saldo da Dotação

Ficha: 21

Movimento até: 18/11/2021

1 - Despesa Fixada (+)	300.000,00
2 - Suplementações (+)	450.000,00
3 - Reduções (-)	70.000,00
Total Autorizado(=)	680.000,00
4 - Empenhos Emitidos (-)	969.947,00
5 - Empenhos Complementados (-)	0,00
6 - Empenhos Anulados(+)	344.000,00
7 - Valor Reservado(-)	0,00
8 - Folha de Pagamento(-)	0,00
Saldo Disponível(=)	54.053,00



DECRETO Nº 6.098, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a suplementação de crédito no orçamento/programa vigente.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei nº 3.384, de 09 de dezembro de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suplementado no orçamento/programa vigente, crédito no valor de R\$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil reais), sendo as especificações das suplementações as discriminadas no anexo que este acompanham.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
18 de novembro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo



CLASSIFICACAO							ESPECIFICACAO DA ACAA	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA				
S U P L E M E N T A C A O								
25.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2234	01	00046	MANUTENCAO DOS SERV ADMINISTRATIVOS		50.000,00	
26.01.00	3.3.90.00.00	04 122 9001 - 0001	01	00062	PASEP - GERAL		140.000,00	
28.01.00	3.3.90.00.00	12 366 2001 - 2042	01	00076	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA JOVENS		16.000,00	
33.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1010 - 2001	05	00757	ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE		11.000,00	
34.01.00	3.3.90.00.00	15 451 5003 - 1038	05	01193	PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS		35.000,00	
23.01.00	3.3.90.00.00	19 126 7001 - 2039	01	01353	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		190.000,00	
34.01.00	3.3.90.00.00	15 452 5002 - 2039	01	01452	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		140.000,00	
TOTAL							582.000,00	
R E C U R S O S U T I L I Z A D O S								
EXCESSO DE ARRECADACAO		ANULACAO		SUPERAVIT FINACEIRO		OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
582.000,00		0,00		0,00		0,00	0,00	582.000,00
TOTAL							0,00	
ANEXO I							CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ORGAO	:	23.00	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO					
UNIDADE	:	23.01	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO					
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR	
		ECON.	NAT.	DE			R\$	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao		DESP.	APLIC.				
19						CIENCIA E TECNOLOGIA		
19.126						TECNOLOGIA DA INFORMACAO		
19.126	7001					ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
19.126	7001.2039					MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					01	TESOURO	190.000,00	
ORGAO	:	25.00	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO					
UNIDADE	:	25.01	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO					
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR	
		ECON.	NAT.	DE			R\$	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao		DESP.	APLIC.				
04						ADMINISTRACAO		
04.122						ADMINISTRACAO GERAL		
04.122	7001					ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
04.122	7001.2234					MANUTENCAO DOS SERV ADMINISTRATIVOS		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					01	TESOURO	50.000,00	



Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 139/2021 - PREGÃO PRESENCIAL

PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2021

OBJETO: Aquisição de peças e acessórios de reposição originais de mecânica leve destinado ao veículo (citroen) pertencente da frota do município da Estância Turística de Barra Bonita. Entrega dos envelopes de documentos, propostas e credenciamento. Dia 02 de dezembro de 2021, às 8:30 horas, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura.

O edital completo está disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico: www.barrabonita.sp.gov.br/transparencia/editais-e-licitacoes. Barra Bonita, 18 de novembro de 2021. José Luis Rici - Prefeito Municipal.

Tomada de Preços nº 009/2021

Objeto: Contratação de 01 (uma) agência de publicidade para prestação de serviços à Estância Turística de Barra Bonita.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formulado nos autos da licitação referida em epígrafe por empresa interessada no certame, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, por seu presidente abaixo-assinado, vem prestar as devidas informações.

Cuida-se dos seguintes questionamentos:

“1) No briefing e no edital da tomada de preços 009/2021 não há menção à obrigação ou regra explícita que exija a utilização exclusiva de perfis e/ou redes sociais da prefeitura de Barra Bonita que já estejam em atividade. No entanto, ao responder a uma dúvida sobre a tomada de preço 009/2021 (consta no Diário Oficial de 5 de novembro), foi dito que não será permitido usar "redes sociais externas". O que a prefeitura quer dizer exatamente? Que não é permitido usar uma rede social que não esteja em poder de administração a prefeitura? Pode ser criados novos perfis desde que seja de propriedade da prefeitura?”

2) É permitido criar novos perfis de rede sociais, todos atrelados à municipalidade e em poder dela, para os fins de eficiência de uma campanha publicitária? A agência pode criar a campanha que achar mais adequada nos termos do briefing e tema apresentados conforme edital?

3) E quanto à utilização de perfis de redes sociais de terceiros para fins de publicidade e marketing? É permitido usar estratégias que se beneficiem do alcance e autoridade de terceiros para que a finalidade da campanha seja atingida, pensando em como funcionam os ambientes online atuais e as redes de influência? É permitido usar influenciadores digitais?

Passamos aos esclarecimentos:

Em relação ao questionamento 1, a Administração, ao responder à dúvida mencionada na pergunta, respondeu que deverão ser utilizadas “exclusivamente as redes sociais da Prefeitura”, referindo-se exatamente a perfis que estejam sob o seu domínio e administração exclusivos. Por outro lado, nada impede que sejam criados novos perfis nas redes sociais, desde que estes, como se disse, sejam de propriedade e administrados pelo Poder Público Municipal.

Em relação ao questionamento 2, como explicitado na resposta ao questionamento 1, podem ser criados novos perfis, desde que sejam do Poder Público Municipal. Já a campanha simulada a ser apresentada no certame deve ser adequada aos termos do briefing e do tema apresentados no instrumento convocatório.



Em relação ao questionamento 3, poderão ser veiculados, de acordo com o tipo de campanha e desde que com a aprovação prévia da Administração Municipal, anúncios por período determinado em perfis de terceiros nas redes sociais, inclusive influenciadores digitais.

Era o que havia a esclarecer para os presentes questionamentos.

Remeta-se estes esclarecimentos ao autor, para os devidos fins.

Barra Bonita, 18 de novembro de 2021.



BENEDITO APARECIDO DESTRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029
Fone/Fax (14) 3604.4000 - 3641.4001 - E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br
CNPJ 46.172.888/0001-40
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 067/2021

EDITAL Nº 119/2021

PREGÃO (PRESENCIAL) PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2021

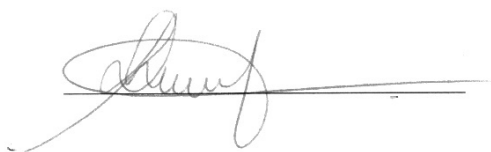
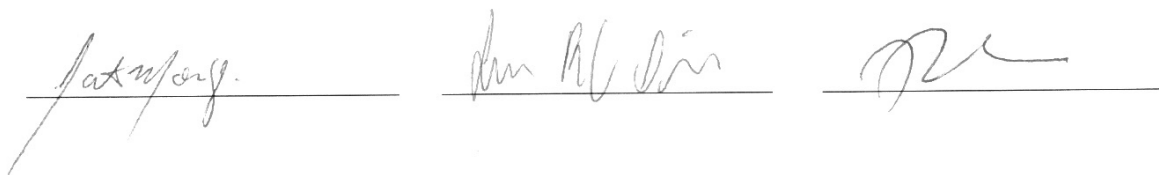
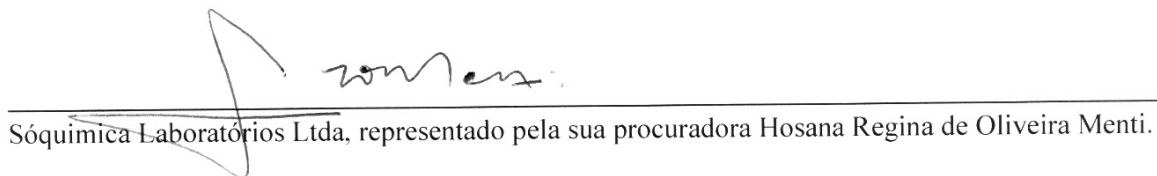
OBJETO: “Aquisição de bandagem de alta compressão elástica e catéter hidrofílico, nos exatos termos do Anexo I - Proposta de Preço”.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 9:00 horas, nesta cidade de Barra Bonita/SP, no prédio da Prefeitura local, onde presentes se encontravam a Pregoeira Oficial, Monica Aparecida Quirino Bressanin, juntamente com a equipe de apoio Lucas Ribeiro Cardoso da Silva, Peter Cleison Zerlin e Carlos Alberto Monge, realizou-se a Sessão de Negociação de Preços objeto do **Pregão Presencial nº 067/2021**, que visa a aquisição de bandagem de alta compressão elástica e catéter hidrofílico. Conforme consta na “Ata de Convocação” de 16/11/2021, a empresa que apresentou a melhor proposta, foi desclassificada por não atendimento do edital. Após a Decisão do Sr. Prefeito naquele pedido, o Sr. Pregoeiro convocou a empresa segunda colocada para negociar o referido item, na forma dos incisos XVI, XVII e XXIII do art. 4º da Lei do Pregão. Aberta a presente sessão, a representante **Hosana Regina de Oliveira Menti**, da empresa **Sóquímica Laboratórios Ltda**, que se encontrava presente, concordou em fornecer o item 01 do objeto licitado pelo **valor unitário de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) e totalizando valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**, valor este negociado com o representante presente. **Aberto o 2º envelope** do licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no edital. Os documentos da habilitação examinados foram rubricados pelo pregoeiro e pelos membros da equipe de apoio e colocado a disposição do representante presente para rubrica e conferência. Nada mais havendo a tratar o Sr. Pregoeiro declarou encerrada a sessão e a lavratura da presente ata. **NADA MAIS**. Lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos presentes.


1


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029
Fone/Fax (14) 3604.4000 - 3641.4001 - E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br
CNPJ 46.172.888/0001-40
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregoeira:**Equipe de Apoio:****EMPRESA:**
Sóquímica Laboratórios Ltda, representado pela sua procuradora Hosana Regina de Oliveira Menti.

PREGAO N° 076/2021.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para a confecção, conserto e o fornecimento de próteses dentárias totais e parciais, aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde da Estância Turística de Barra Bonita.

DO GABINETE:

Trata-se de impugnação ao edital, apresentada por duas empresas.

1 - A empresa Gynarte Prótese Dentaria

Ltda. ME, apresenta Impugnação ao edital do Pregão n° 076/2021, alegando, em síntese, que ao invés da modalidade presencial, deve ser alterado para o eletrônico.

O Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania se manifestaram por manter o edital na forma em que foi publicado.

Realmente, embora a forma eletrônica do pregão seja a regra, há claras exceções na Lei e no Decreto Federais que preveem a utilização da forma presencial.

Um das dessas exceções é a permissão para utilizar-se do pregão presencial prevista no **§ 3º in fine, do art. 1º do Decreto Federal nº 10.024/2019**, que rege o pregão eletrônico:

"...exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse."

Por isso, consta dos autos da licitação a justificativa da **Secretaria Municipal de Saúde** no seguinte sentido:

"Porém, os recursos de Fonte 5 a serem utilizados são de custeio, repassados mensalmente pelo Fundo Nacional de Saúde através da modalidade Fundo a Fundo, modalidade esta instituída através do Decreto 1.232, de 30 de agosto de 1994, que em seu Art. 1º esclarece:

"Art. 1º. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social alocados ao Fundo Nacional de Saúde e destinados à cobertura dos serviços e ações de saúde a serem implementados pelos

Estados, Distrito Federal e Municípios serão a estes transferidos, obedecida a programação financeira do Tesouro Nacional, independentemente de convênio ou instrumento congênere e segundo critérios, valores e parâmetros de cobertura assistencial, de acordo com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e exigências contidas neste Decreto."

Portanto, por se tratar de *recurso de custeio que independe de convênio ou outro instrumento para ser repassado ao Município*, a contratação de serviço, cuja classificação orçamentária se enquadre como custeio, como é o caso, pode ser realizada através de Pregão Presencial, **como exceção à regra do pregão eletrônico**.

Tanto é assim que, como exemplificou o Sr. Pregoeiro, o **Registro de Preços**, como será o caso deste Pregão, não tem dotação orçamentária reservada e poderá ser futuramente empenhado em qualquer Fonte de Recursos (01, 02 ou 05).

2 - A empresa Laboratório de Prótese Vieira Ltda. EPP, apresenta Impugnação ao edital do Pregão nº 076/2021, alegando, em síntese, que o edital deve exigir das licitantes: **a)** no credenciamento, o documento de "certificado plano de gerenciamento de resíduos apresentado no dia da realização da licitação", e, **b)** no envelope de habilitação, a qualificação técnica, o certificado de registro do laboratório no CRO e CFO e o certificado de regularidade, certificado de inscrição do responsável técnico, PPRA e PCMSO, e balanço patrimonial.

O **edital** exigiu, para a qualificação técnica:

7.4 Qualificação Técnica

- a) Certificado de registro e inscrição, do laboratório licitante, junto ao Conselho Regional de Odontologia - **CRO**, não sendo aceito apresentação de protocolos ou recibos.
- b) Certificado de regularidade, registro e **inscrição do responsável técnico** (em prótese dentária) pela prestação dos serviços, junto ao Conselho Regional de Odontologia - **CRO**, não sendo aceito apresentação de protocolos ou recibos.
- c) Comprovação do **vínculo do responsável técnico (em prótese dentária) com a empresa licitante** será mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa, registro do empregado; ou ata de eleição de diretoria ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, com validade na data da licitação; e nas formas da Súmula 25 do E. TCE-SP
- d) **Alvará de funcionamento** fornecida pela vigilância sanitária em nome do laboratório.
- e) Prova de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (**CNES**).

Como enfatizaram o Pregoeiro e equipe de apoio, os documentos exigidos no item 7.4 do edital (acima transcrito), são os suficientes para assegurar a qualificação técnica da empresa que irá prestar os serviços ao Município.

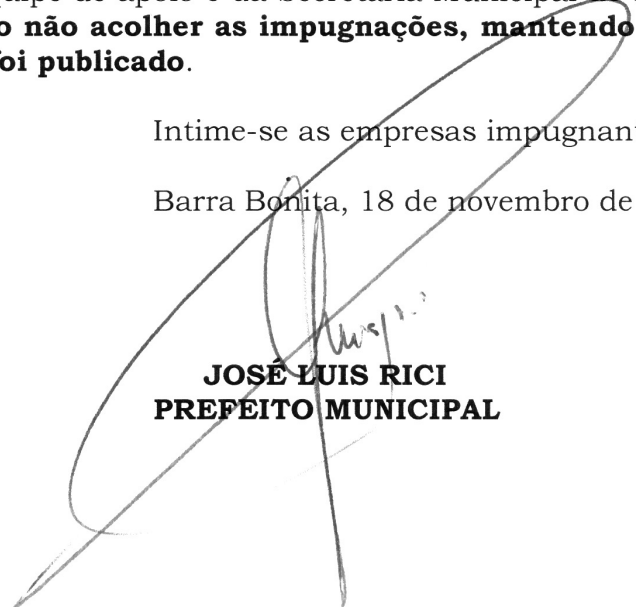
Os demais indicados pela impugnante são desnecessários e não dizem respeito à qualificação técnica (ex. balanço patrimonial) e servirão apenas para restringir a participação de empresas que podem atender ao chamado.

Da mesma forma o pretendido “*certificado plano de gerenciamento de resíduos apresentado no dia da realização da licitação*”, que não pode ser exigido em fase de credenciamento, como quer exigir a empresa impugnante.

Diante do exposto, acolho os pareceres do Sr. Pregoeiro e a equipe de apoio e da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, e **decido não acolher as impugnações, mantendo o edital na forma em que foi publicado.**

Intime-se as empresas impugnantes.

Barra Bonita, 18 de novembro de 2021.



JOSÉ LUIS RICCI
PREFEITO MUNICIPAL

Outros Atos

Ministério Público do Estado de São Paulo

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE BARRA BONITARECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVARef. Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0204.0000513/2021

Ementa: Recomenda ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal e à Ilma. Senhora Secretária de Desenvolvimento Social de Barra Bonita rigorosa observância dos princípios constitucionais da eficiência e da moralidade e do princípio legal da hierarquia administrativa no que tange ao controle de jornada de trabalho de todos os servidores, funcionários, colaboradores e empregados públicos, independentemente da natureza do cargo ocupado ou da função exercida; a instalação de registro eletrônico de ponto em todos os equipamentos públicos que sejam de qualquer forma vinculados ou subordinados à Secretaria de Desenvolvimento Social para controle de jornada de trabalho.

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que diversos trabalhadores (servidores, empregados, colaboradores, de diferentes cargos e funções) da área de assistência social de Barra Bonita não cumprem integralmente as jornadas de trabalho previstas em lei, contrato ou escala administrativa;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo de acompanhamento (PAA) nº 62.0204.0000513/2021, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, visa ao aperfeiçoamento e à articulação da rede de proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente, em todos os aspectos, incluindo-se eficiência, estruturação, articulação e capacitação;

CONSIDERANDO que o regular e efetivo funcionamento de todos os serviços e equipamentos vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social são cruciais e indispensáveis à proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que tem sido constatado que não há efetiva fiscalização da jornada de trabalho dos trabalhadores vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social e que folhas de ponto anotadas manualmente revelam-se precárias quanto ao controle da jornada de trabalho e dão margem a inúmeras fraudes e irregularidades;

CONSIDERANDO que é dever dos superiores hierárquicos, inclusive Secretários Municipais, que exercem função de direção, fiscalizar e controlar o efetivo cumprimento das jornadas de trabalho dos funcionários e que, tendo notícias de irregularidades, devem apurá-las;

CONSIDERANDO que a anotação falsa em folha de ponto caracteriza crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal, bem como ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a omissão na fiscalização da folha de ponto dos servidores públicos viola os princípios da moralidade e da eficiência, podendo caracterizar ato de improbidade administrativa;

O Ministério Público do Estado de São Paulo, por seu órgão de execução que ao final subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como nos art. 25, inciso IV, da Lei nº 8625/93; no art. 8º, da Lei nº 7347/85, expede a seguinte

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e à Ilustríssima Senhora Secretária de Desenvolvimento Social de Barra Bonita, para que:

- 1) Observem, no âmbito de suas atribuições, com absoluto rigor, o controle de jornada de trabalho de funcionários que sejam de qualquer modo subordinados ou vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social de Barra Bonita;
- 2) Orientem os funcionários de qualquer modo vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social de Barra Bonita, por todos os meios de comunicação disponíveis, que a inserção de informações falsas nas folhas de ponto constitui crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal, e que o não cumprimento da jornada de trabalho caracteriza ato de improbidade administrativa;
- 3) Considerem a possibilidade de instituir o registro eletrônico de ponto em todos os equipamentos públicos que sejam de qualquer modo subordinados ou vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social de Barra Bonita;
- 4) Promovam, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ampla publicidade desta recomendação, divulgando-a em todos os equipamentos públicos de qualquer modo vinculados ou subordinados à Secretaria de Desenvolvimento Social de Barra Bonita, bem como nos meios de publicação dos atos oficiais, inclusive no sítio eletrônico da prefeitura municipal, dando ciência inequívoca a todos os chefes de seção, coordenadores e diretores;
- 5) Encaminhem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, resposta fundamentada a esta Promotoria de Justiça acerca do acolhimento da presente recomendação administrativa.

Barra Bonita, 18 de novembro de 2021.

ANA MARIA ROMANO

Promotora de Justiça

EXPEDIENTE

PAULO ROBERTO CONDUTA

Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

MUNIR ARRADI JUNIOR

Secretário Municipal
de Obras e Serviços

CARLOS ALBERTO CESCATO

Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

**MARIA APARECIDA CANDIDO
VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

MARIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de
Administração

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete

**MARCELO VARRASCHIN
LEITE DE PAULA**

Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

LOURIVAL ARTUR MORI

Secretário Municipal
de Justiça E Cidadania

MATHEUS BLAZISSA MARTINI

Secretário Municipal
do Meio Ambiente

PAULO SÉRGIO DE JESUS

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano

**LUIS ANTONIO APARECIDO
RODRIGUES**

Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

JOSÉ LUIS JACOMINI

Secretário Municipal de Turismo

GUSTAVO FELIX MARÇON

Secretário Municipal de Educação

MAYARA WITT SAID

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA

Secretário Municipal de Finanças

PAULO ROBERTO MARTINI

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico,
Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

NILSON ANTONIO ERENO

Secretário Municipal de Saúde

**ANTONIO SERGIO
PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

E-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br

Site: www.barrabonita.sp.gov.br